ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 233

DISPÕE SÔBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

C a p í t u l o I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento integrado;
II - orçamento plurianual de investimentos;
III - orçamento - programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os palnos e programas do Govêrno do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União sera supletiva e, sempre que fôr o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O órgão mencionado no item I, do art. 3º é diretamente subordinado ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os demais órgãos mencionados no art. 3º são diretamente subordinados ao Órgão de Supervisão Administrativa.

C a p í t u l o II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Mostardas é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de supervisão administrativa:
1. Assessoria administrativa
II - Órgãos de administração geral:
1. Diretoria de Expediente e Pessoal
2. Diretoria da Fazenda
III - Órgãos de administração específica:
1. Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2. Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social
IV - Órgãos de desconcentração territorial:
1. Subprefeitura de Tavares
2. Subprefeitura de São Simão
3. Subprefeitura de Dr. Edgardo P. Velho

Parágrafo único - Subordinado diretamente ao Prefeito, ficará fazendo parte da estrutura municipal, a Junta de Serviço Militar.

C a p í t u l o III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

.....

Seção I

Da Assessoria Administrativa

Art. 4º - Compete à Assessoria Administrativa as atribuições de coordenar e acompanhar a elaboração dos planos e programas dos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento programa do / município e controlar a execução do orçamento de investimento, supervisionar os serviços públicos; e do assessoramento ao Prefeito.

Seção II

Da Diretoria de Expediente e Pessoal

Art. 5º - A Diretoria de Expediente e Pessoal é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais, feitura das folhas de pagamento, e demais atividades de pessoal; de padronização do material de expediente usado na Prefeitura; de recebimento, distribuição, contrôle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação / interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, ou novas/ atribuições que lhes forem indicadas.

Art. 6º - A Diretoria de Expediente e Pessoal compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor
II - Serviço de Seleção e Controle de Pessoal
  Seção de Pessoal de Quadro
  Seção de Pessoal Contratado
III - Serviço de Protocolo e Comunicações
  Seção de Protocolo
  Seção de Comunicações
IV - Serviço de Arquivo Geral
  Seção de Classificação de Documentos
  Seção de Contrôle e Arquivo de Documentos

Seção III

Da Diretoria da Fazenda

Art. 7º - A Diretoria da Fazenda é o órgão encarregado de executar/ a política financeira e econômica do Município; das atividades referentes/ ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; da aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes; e do assesoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 8º - A Diretoria da Fazenda compõe-se das seguintes unidades / de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor
II - Serviço de Contabilidade e Patrimônio
III - Serviço de Tributação
  Seção de Cadastro e Lançamento
  Seção de Fiscalização
  Seção de Dívida Ativa
IV - Serviço de Tesouraria
V - Serviço de Compras

Seção IV

Da Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

.....

.....

Art. 9º - A Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo; executar as atividades relacionadas com a manutenção e produção dos serviços públicos; de limpeza pública; de matadouros; de administração de cemitérios; de exploração e fornecimento de energia elétrica de usinas do Município; dos serviços de telecomunicações interdistritais; e das oficinas municipais.

Art. 10 - A Diretoria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Diretor
II - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
III - Serviço de Construção e Conservação de Obras e Logradouros Urbanos
IV - Serviços Urbanos:
- Setor de Limpeza Pública
- Cemitérios
- Usinas de Energia Elétrica - Cidade e Vila Tavares
- Matadouro
- Comunicações interdistritais

Seção V

Da Diretoria de Educação e Assistência Social

Art. 11 - A Diretoria de Educação e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; e à execução de programas de saúde e de assistência social.

Art. 12 - A Diretoria de Educação e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Ensino
- Seção Ensino Fundamental
- Seção Ensino Artezanal
- Seção Merenda Escolar

II - Serviço de Assistência Social
- Seção de Subvenções e Auxílios
- Seção de Ambulatórios

Seção VI

Das Subprefeituras Distritais

Art. 13 - As Subprefeituras são órgãos auxiliares da administração municipal localizadas nos distritos rurais, dirigidas por subprefeitos, sendo incumbidas de cumprir e fazer cumprir, de acordo com instruções recebidas, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito; fiscalizar os serviços distritais; atender as reclamações das partes e encaminhá-las à Assessoria Administrativa, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida; indicar as providências necessárias ao distrito no que concerne ao desenvolvimento de programas vinculados com o ensino, estradas, comunicações, urbanização e tudo o mais que se relacione com o bem-estar da população distrital; apresentar relatórios periódicos e manter o Prefeito permanentemente informado sobre os problemas do distrito.

Parágrafo único - As Subprefeituras distritais têm a seguinte estrutura:

.....

.....

I - Gabinete do Subprefeito
II - Serviço de Arrecadação de Tributos

C a p í t u l o IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 14 - O Prefeito, o Supervisor Administrativo, os Diretores e autoridades de igual nível hierarquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executorias e da pratica de atos relativos à mecânica/ administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultâneamente na competência de vários órgãos subordinados as Diretorias, órgão equivalente, ou dirigente de órgão / autônomo, ou não se enquadre precisamente em nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - para exame de atos manifestadamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 15 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I- todo o assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação / aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais proximo aquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II- a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III- os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

C a p í t u l o V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 16 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 17 - As funções gratificadas serão instituidas por decreto executivo para atender a encargos de chefia previstos no Regulamento Interno , para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primario.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentaria ou credito adicional proprio para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitoria pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 18 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - o Supervisor Administrativo, os Diretores e Subprefeitos são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior, como Serviço e Seção, serão designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor.

Paragrafo único - Sòmente serão designados para o exercício de fun -

.....

.....
ção gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postas à disposição da Prefeitura.

Art. 19 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo II.

C a p í t u l o VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares/ da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 21 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22 - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Paragrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito / nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa acima do valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos mensais, vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, sus-/ pensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 23 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automáticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 24 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado / das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

Art. 25 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus/ servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

.....

.....

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto créditos adicionais de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), para atender as / despesas decorrentes da presente Lei.

Paragrafo único - Os créditos adicionais de que trata este artigo/ terão como recurso, para sua cobertura a redução da rubrica: 4.0/3.1.1.1 - 01.00-13-09 - Diversos: a) Fundo de aumento para Pessoal, Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ao 03 de Setembro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação:	Nº de cargos:
Supervisor Administrativo.....	1
Diretor de Expediente e Pessoal.....	1
Diretor da Fazenda.....	1
Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....	1
Diretor de Educação, Cultura e Assistência Social.....	1
Subprefeito.....	3

A N E X O II

Símbolo:	Mensal: Valor Cr$
FG - 1	20% sôbre vencimento padrão
FG - 2	15% sôbre vencimento padrão
FG - 3	10% sôbre vencimento padrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

